

Assinado por : **JOSÉ JÚLIO GIL PACHECO**
Num. de Identificação: 04484114
Data: 2021.07.07 12:10:53+01'00'



CADERNO DE ENCARGOS

Nº ADG-10-2021-APP

Ajuste Direto para a Aquisição de Serviços Técnicos para gestão e fiscalização da empreitada do Centro Ocupacional de Montemor-o-Velho

ÍNDICE

Índice.....	2
Parte I.....	4
Cláusula 1ª.....	4
Objeto	4
Cláusula 2ª.....	4
Contrato	4
Cláusula 3ª.....	5
Prazo de Vigência do Contrato	5
Cláusula 4ª.....	5
Preço Contratual	5
Cláusula 5ª.....	5
Condições de Pagamento	5
Cláusula 6ª.....	6
Obrigações e deveres do Cliente.....	6
Cláusula 7ª.....	6
Obrigações e deveres do Fornecedor	6
Cláusula 8ª.....	6
Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 9ª.....	7
Cessão da Posição Contratual	7
Cláusula 10ª.....	8
Alteração, Resolução e Denúncia do Contrato.....	8
Cláusula 11ª.....	8
Força maior	8
Cláusula 12ª.....	10
Contagem dos prazos.....	10

Cláusula 13ª	10
Notificações, informações e comunicações	10
Cláusula 14ª	10
Execução da caução	10
Cláusula 15ª	11
Atualizações de âmbito administrativo e fiscal do adjudicatário	11
Cláusula 16ª	11
Foro Competente	11
Cláusula 17ª	11
Legislação Aplicável	11
 Parte II	 12
Cláusulas Técnicas	12
Cláusula 18ª	12
Especificação do fornecimento	12

Parte I

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto que tem por objeto principal para a aquisição de ser Serviços Técnicos para gestão e fiscalização da empreitada do Centro Ocupacional de Montemor-o-Velho, na Avenida dos Bombeiros Voluntários nº 362, conforme as características as técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo de Vigência do Contrato

O contrato de aquisição de serviços que resultar do presente procedimento vigorará à data de assinatura do contrato por um período de 4 meses a contar da data da outorga do contrato.

Cláusula 4ª

Preço Contratual

1. O preço base do concurso é fixado num valor máximo de 9 400€ (nove mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Cliente deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. O pagamento das faturas será efetuado por transferência bancária, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da sua receção.
2. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, a APPACDM comunicará por escrito os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

Cláusula 6ª

Obrigações e deveres do Cliente

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da entidade adjudicante pagar ao adjudicatário, os valores devidos pela contratação dos serviços prestados.

Cláusula 7ª

Obrigações e deveres do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assumir a prestação de serviços objeto de contrato;
 - b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade;
 - c) Facultar atempadamente todos os elementos e informações, necessários ao bom desempenho e à gestão eficiente dos serviços a prestar;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução dos serviços identificados na sua proposta, bem como o estabelecimento de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Cliente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Cessão da Posição Contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e ou a associação, sob qualquer forma a outra entidade para execução do contrato, depende de autorização escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência, relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no nº anterior deve ser instruído com a minuta do acordo de cessão ou de associação.
4. Deve ser apresentado pelo eventual cessionário/associado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento:
 - a) Documentos de habilitação nos termos do art.º 81º do CCP;
 - b) A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o eventual cessionário/associado não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55º do CCP.

Cláusula 10ª

Alteração, Resolução e Denúncia do Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a entidade adjudicante e o adjudicatário.
2. Existindo alteração ao contrato esta não poderá revestir forma menos solene que o contrato.
3. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo.
4. O incumprimento definitivo, por facto imputável a uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos legais, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
5. Para efeitos do número anterior considera-se incumprimento definitivo, quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
6. A dissolução, extinção por qualquer meio ou a insolvência da entidade adjudicatária, confere o direito à resolução do contrato.
7. O presente contrato pode ser alvo de denúncia por razões de interesses público.
8. Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio, em carta registada com aviso de receção, com pelo menos 60 dias de antecedência.

Cláusula 11ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as

circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13ª

Notificações, informações e comunicações

1. As notificações, informações e comunicações entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que seja exigida formalidade especial, devidamente assinalada, as notificações, informações e comunicações a enviar, pelo adjudicatário à entidade adjudicante, devem ser efetuadas ao gestor do contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato, devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 14ª

Execução da caução

Não haverá lugar à execução da caução de acordo com disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 15ª

Atualizações de âmbito administrativo e fiscal do adjudicatário

1. O adjudicatário deve comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no Contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
2. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do Contrato, a manter regularizadas as obrigações fiscais para com as Finanças e as obrigações contributivas para a Segurança Social.

Cláusula 16ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei fl.0 18/2008, de 29 de janeiro, e demais Legislação aplicável.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 18ª

Especificação do fornecimento

1. Gestão e Fiscalização:

1.1. Os trabalhos relativos a este serviço têm como objetivo geral a constituição e a gestão de sistemas de informação, fiscalização e controlo, relativamente à execução da obra, exercendo a fiscalização no âmbito da legislação em vigor;

1.2. Os sistemas de informação e controlo visam desenvolver, primordialmente, as seguintes áreas funcionais, necessariamente interligadas:

- a) Verificação dos Projetos de Execução no decurso das obras sempre que possível;
- b) Acompanhamento dos trabalhos realizados pelo empreiteiro;
- c) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários comparando as estimativas baseadas ou realizada com os Planos de Trabalhos das Obras, devidamente aprovados;
- d) Acompanhar e controlar a administração das obras, verificando as medições ou revisões orçamentais e apreciando todas as faturas apresentadas pelo empreiteiro, elaborando a conta corrente da obra;
- e) Controle da qualidade de execução da obra em conformidade com o projeto de execução e o cumprimento das condições das licenças, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

1.3. As ações a desenvolver pelo Adjudicatário, no domínio da fiscalização e controlo da execução das obras são as necessárias à sua completa realização nas melhores condições, salientando-se, designadamente, as que constam dos



parágrafos seguintes:

- a) Contribuir para manter a necessária troca e fornecimento de informação entre as entidades;
- b) Analisar o desenvolvimento das ações realizadas pelo empreiteiro;
- c) Controlar e implementar as medidas possíveis no sentido de fazer respeitar o prazo das obras estabelecidas no contrato, corrigida no caso de o prazo vir a ser alterado;
- d) Controlar a qualidade das obras e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível;
- e) Acompanhar e controlar o custo das obras;
- f) Participar ao dono da obra, bem como, ao coordenador de segurança e saúde, sempre que detetar situações que comprometam a segurança na execução da obra;

1.4. A exaustão na realização das ações acima indicadas dependerá sempre do número de visitas semanais a efetuar. Tendo em conta que a afetação será de 20 (vinte) horas semanais, o trabalho a desenvolver será em função do tempo disponibilizado. Caso a afetação não seja suficiente pela natureza de desenvolvimento dos trabalhos, a Central Projetos informará o Dono de Obra e serão tomadas as medidas entendidas como necessárias pelas partes. O mesmo ocorrerá caso se conclua aceitável uma afetação menor.

2. Coordenação de Segurança em Obra:

2.1. Os trabalhos relativos a este serviço têm como objetivo geral acompanhar e controlar as condições de segurança com que se desenvolvem os trabalhos das obras, propondo atempadamente todas as medidas julgadas pertinentes.

2.2. O papel do Coordenador de Segurança em Obra deverá traduzir-se nas seguintes funções fundamentais:

- i) Apoiar o dono de obra na elaboração e atualização da comunicação prévia da abertura de estaleiro;
- ii) Apreciar o desenvolvimento e as alterações do Pano de Segurança e Saúde para a execução tendo em vista a prevenção de riscos no estaleiro, propondo as alterações necessárias para a sua validação técnica;
- iii) Verificar a coordenação das atividades das entidades que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- iv) Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
- v) Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
- vi) Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e a sua prevenção;
- vii) Registrar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;
- viii) Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- ix) Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro através, designadamente, relatórios

mensais;

- x) Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- xi) Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro;
- xii) Integrar na compilação técnica da obra os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem.

2.3. A exaustão na realização das ações acima indicadas dependerá sempre do número de visitas semanais a efetuar. Tendo em conta que a afetação será de 8 (oito) horas semanais. Caso a afetação não seja suficiente pela natureza de desenvolvimento dos trabalhos ou a postura de segurança do empreiteiro a Central Projetos informará o Dono de Obra e serão tomadas as medidas entendidas como necessárias pelas partes.

A Direção da APPACDM de Coimbra,